



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 105/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS –
MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA
BOLINHA LTDA-ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURAMUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com sede na Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA BOLINHA LTDA-ME**, situada à Rua Brasil, nº. 20, Bairro centro, Cidade de Natalândia- MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.624.281/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **Antônio Heriberto da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.444.521 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 636.076.896-87, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 069/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de construção civil para execução de obras da unidade da Farmácia de Minas, objeto da Resolução SES nº 3.275 de 16 de maio de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários a completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com planilhas cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto executivo e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a



proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO

4.1-O valor total do presente contrato é de **R\$ 152.263,86 (Cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).**

4.1.1- O pagamento será efetuado à Contratada de acordo com Medições, considerados os valores unitários da planilha da empresa vencedora.

4.1.2- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liberação do recurso pela concedente;

4.1.3- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição rubricado pelo RT da prefeitura e da empresa, conforme Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, e ART da obra.

4.1.4- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.6- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLAUSULA QUINTA-REAJUSTAMENTO.

5.1- Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados durante o período do Contrato, nos casos previstos no Art. 65 e §§ da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que devidamente justificados e aceitos com parecer circunstanciado da procuradoria Jurídica.

CLAUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação 02.07.04.10.303.0014.1090-4.4.90.51.00 Ficha-373.

6.1.1- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a)-Responsabilizar-se pela execução da obra objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste contrato e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, na ordem de serviço e na proposta julgada vencedora.

b)-Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente



contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

c)-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

d)-providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS e posterior baixa por ocasião do final da obra.

c)-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.

f)-Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho

g)-Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução da obra no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

h)- Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

i)- Providenciar a instalação de medidor individual de energia elétrica e hidrômetro de água para apuração do consumo mensal da obra, em locais a serem definidos pelo setor de engenharia.

7.2 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato.

a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de obras, através do setor de engenharia.

b) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

e) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.



- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- h) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais,
- i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- k)- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- l)- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- n) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLAUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

8.1-No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as



atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

10.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.1.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.1.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.1.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras –Serviço de Engenharia**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

10.1.6 - promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

10.1.7 - atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.1.8- além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.1.9-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Obras** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SUBCONTRATAÇÃO.

11.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.



11.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DA OBRA.

13.1-A obra será recebida pela Prefeitura Municipal de Arinos, através da Secretaria Municipal de Obras, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, obedecendo aos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas sucessivas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS PENALIDADES.

14.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertência, por escrito.

II- Multa.

III-Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

14.1.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.1.4-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/ fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.1.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.1.6-Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.1.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

14.1.8-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- a)**- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- b)**- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)**- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA-DO FORO.

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos, 13 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONSTRUTORA BOLINHA LTDA-ME
CNPJ: 22.624.281/0001-96
Antônio Heriberto da Silva
CPF: 636.076.896-87
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: